



**XVIII ENANPUR**  
NATAL 2019  
27 a 31 maio

## **PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO ARAGUAÍNA-TO: Estudo de caso no bairro Construindo um Sonho**

### **Autores:**

Aurélia Matos Brito - Universidade Federal do Tocantins - aureliamatos@hotmail.com

Kerley Fernandes Duarte de Oliveira - Universidade Federal do Tocantins - kerley.oliveira@ifto.edu.br

Marcela Pereira Lima Teles - Universidade Federal do Tocantins - marcelaplteles@gmail.com

### **Resumo:**

O presente artigo tem como objetivo promover uma discussão acerca da implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) criado em 2009, na cidade de Araguaína-To, localizada no norte do estado do Tocantins, considerada de porte médio e inserida no contexto da Amazônia Legal. Serão analisados os aspectos do planejamento habitacional visando compreender as dinâmicas que envolvem a relação entre a legislação que orienta a política pública e a sua instituição. Nesse sentido, faremos um estudo de caso no setor Construindo um Sonho. Para tal, foram realizadas incursões bibliográficas e pesquisa documental a partir de dados secundários fornecidos pela prefeitura do município de Araguaína e outras fontes, bem como visita in lócu para realizar registros fotográficos e compreender de maneira mais adequada e precisa as condições de moradia naquele conjunto habitacional. Encontramos um setor que o PMCMV entregou a população com elementos essenciais indisponíveis e outros com má qualidade de construção.

# PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO ARAGUAÍNA-TO: Estudo de caso no bairro Construindo um Sonho

## INTRODUÇÃO

A questão do déficit habitacional ainda é um problema social grave que atinge todas as regiões do Brasil, segundo a pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2015) revelam que o Brasil possui um déficit de pouco mais de 7,5 milhões de habitações Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2015).

Fatos históricos como o êxodo rural, ocorrido a partir do século XX na década de 1940, intensificou o processo migratório que já ocorria em nosso país. A escolha ou consequência do processo de urbanização ocorrido no Brasil, em grande parte de forma não planejada, revela a fragilidade ou mesmo ausência de políticas públicas realmente eficazes e capazes de sanar tal problemática.

Mesmo tendo apresentado uma leve queda nos índices de déficit habitacional em torno de menos 2% (IBGE, 2015), a Região Norte ainda retrata números expressivos quando o assunto é a falta e precariedade das moradias. Aspecto esse que decorre principalmente dos fatores socioeconômicos ligados à renda dessas famílias e sua situação de vulnerabilidade social.

Em face dessa realidade o programa habitacional MCMV criado em 2009, durante o Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, com objetivo de subsidiar o acesso às famílias à casa própria. Famílias que ganham até dez salários-mínimos mensais, podem pleitear a aquisição de uma casa do programa MCMV. Esse programa passou ao longo dos últimos anos por algumas adequações e reestruturações no seu texto, visando atender às diversidades das localidades implantadas, não abrindo mão de alguns aspectos qualitativos e quantitativos exigidos pelo programa.

O estudo acerca das questões habitacionais se insere em um contexto atual e imprescindível para a compreensão dos elementos fundamentais que permeiam a produção/reprodução do espaço geográfico, em suas mais diversas características. Partindo desse pressuposto, é preciso ampliar o conhecimento a respeito dessa problemática habitacional. Nesse ínterim Araguaína que é um município localizado no Norte do Brasil, apresenta dentre tantas outras questões sociais, um aspecto de demanda popular para compreensão dos principais problemas sociais urbanos. Sendo tema de reflexões e debates no contexto acadêmico e desse anseio de conhecer a estrutura de implantação do programa na cidade de Araguaína-TO surge este trabalho.



Desse modo, o objetivo deste artigo é discutir a implantação do PMCMV na cidade de Araguaína-TO, a partir do estudo de caso do bairro Construindo um Sonho. Buscando compreender a realidade desse bairro, analisando os aspectos do planejamento habitacional, no que tange as políticas públicas que o programa deseja lograr. E a partir deste ponto analisar comparativamente as diferenças que podem existir entre a legislação e a sua implantação de fato.

Para tanto, adotou-se como procedimento metodológico o estudo de caso, partindo de uma pesquisa documental de dados fornecidos pela secretaria de habitação do município de Araguaína e o levantamento bibliográfico. Intenta-se fortalecer a base teórica para daí então, realizar a visita *in lócus* buscando estabelecer uma discussão coerente. Analisando a política pública habitacional nos aspectos dos documentos oficiais e a realidade vivenciada pelos moradores atendidos por esse programa do bairro Construindo um Sonho.

No primeiro capítulo foram desenhadas às questões que envolvem o direito à moradia. Considerando que este direito foi consolidado no direito brasileiro através da Emenda Constitucional nº 26 no ano 2000, acrescentando-o aos direitos fundamentais sociais. Trataremos também teoricamente sobre a definição de moradia.

No segundo capítulo realizamos um breve levantamento histórico sobre as políticas habitacionais no Brasil, para compreender alguns dos pontos principais. Aventa-se reaver elementos que permearam a problemática da desigualdade social, que envolve o acesso à moradia em nosso país. Versaremos sobre a estrutura da política do PMCMV em âmbito nacional.

No terceiro capítulo faremos uma análise sobre os dados históricos e socioeconômicos do município de Araguaína correlacionando ao PMCMV com destaque para o estudo de caso no do bairro Construindo um Sonho. Para elencar os aspectos condizentes ao estado do asfalto, das moradias que foram entregues, da presença da Unidade Básica de Saúde, do transporte público, presença de escola entre outros. Trazendo à guisa das discussões, características do que foi encontrado *in lócus*.

## DIREITO À MORADIA

O direito à moradia é um dos direitos fundamentais do ser humano e converge para garantia de outros direitos, o que lhe confere grande importância no sistema jurídico e social. No plano internacional, vários documentos foram publicados a partir de discussões de grandes entidades a fim de ratificar a importância da moradia, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do homem, Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais.

Dada à brevidade do trabalho, abordar-se-á a título de exemplo a Declaração Universal dos Direitos do homem, de 1948, da qual o Brasil é signatário, que fixou como um

dos direitos basilares do homem o direito a morar, utilizando-se da expressão habitação para tal, como disposto:

Toda pessoa tem o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em casos de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora de seu controle. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, 1948, s/p).

Essa declaração, quando postula sobre a importância do reconhecimento de direitos considerados fundamentais, consolida em âmbito internacional uma gama de prerrogativas que devem ser concretizadas no plano social, a partir do plano político. Entretanto, como preceitua Rezec (2002), por não se aludir de um tratado, este documento não constitui obrigação jurídica para seus Estados signatários, mas se trata de um marco por conter um núcleo de direitos do ser humano, que serviu de base para outros tratados internacionais, e por isso vale destacá-lo.

O termo moradia foi utilizado pela primeira vez no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais (o Brasil também é signatário deste pacto), sendo uma referência da positivação do direito à moradia como direito fundamental. Assinatura esta que deságua na obrigação e no reconhecimento pelos Estados que o segue de prover um nível adequado de moradia a toda pessoa, tomando medidas que visem o fomento da habitação.

No âmbito nacional, o direito à moradia ganhou status constitucional e reconhecimento formal através da Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, firmando a moradia no campo dos direitos fundamentais sociais. O artigo 6º que trouxe tal previsão, posteriormente sofreu modificações que também acrescentaram a alimentação e o transporte neste mesmo campo, como disposto adiante, com sua nova redação após a Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2015, GRIFO NOSSO).

Entretanto, isto não implica dizer que a moradia não tinha esse reconhecimento dentro do sistema jurídico brasileiro antes desta previsão. Silva (2010) afirma, que no artigo 23, inciso IX, da Carta Magna o direito a moradia já era previsto, quando se dispôs que a União, Estado, Distrito Federal e Municípios deveriam “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (BRASIL, 1998). Atribuindo dessa forma um poder-dever aos entes federados de propiciar aos que necessitam uma habitação.

Sarlet (2010) faz outra leitura muito importante desta consolidação legal, afirmando que o artigo 6º acima mencionado de fato fortifica essa prerrogativa. Posto que a partir de

uma visão mais profunda e integrada, já era possível entender que a moradia está imbricada, assim como tantos outros direitos à dignidade do ser humano. No que concerne enfatizar sobre a satisfação de uma necessidade básica existencial do homem, que mesmo não positivada é de maneira inequívoca necessária.

É possível assim firmar o entendimento no sentido de que mesmo declarada posteriormente a Carta Magna de 1988, o direito à moradia já estava intrinsecamente reconhecido no mesmo texto. Isto é seja nas obrigações do Poder Público, ou no próprio papel que a habitação representa para constituição e cumprimento do mínimo para uma vida digna. Enfatiza-se que é na dignidade da pessoa humana que se alicerçam, em grande parte, os direitos fundamentais, e para que se reste claro, adiante o conceito deste princípio:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60).

Neste sentido, este princípio se correlaciona diretamente ao que é necessário minimamente ao ser humano, ou seja, bens, direitos e oportunidades, cuja privação incide no desrespeito e violência contra o homem. Vistas essas considerações, é possível entender que a moradia compõe uma gama de outros direitos fundamentais, e que esta necessidade deve ser satisfeita em nível adequado e que atenda essa privação material, a fim de resolver/apaziguar a situação degradante e desumana dos locais em que muitas famílias habitam.

Para melhor compor a discussão é necessário estruturar um conceito de moradia e de fato, estabelecê-lo é uma tarefa difícil, pois há uma complexidade em constituir uma definição única que consiga atender às realidades tão distintas. Percebida esta dificuldade principalmente em um país de extensão territorial e diferenças culturais tão grandes como o Brasil. Visto que ainda sofreria com os elementos naturais que envolvem tal processo como clima, vegetação, relevo, dentre outras questões.

Partir para generalidades também não seria a melhor forma de criar uma definição com a envergadura que este direito exige. Para tanto iniciaremos a construção de uma definição do ponto de vista jurídico para depois completar com elementos necessários, para tal debate. Desse modo, a moradia pode ser compreendida como:

A moradia consiste em bem irrenunciável da pessoa natural, indissociável de sua vontade e indisponível, a qual permite a sua

fixação em lugar determinado, bem como a de seus interesses naturais na vida cotidiana, estes, sendo exercidos de forma definitiva pelo indivíduo, recaindo o seu exercício em qualquer pouso ou local, desde que objeto de direito juridicamente protegido. O bem da moradia é inerente à pessoa e independente de objetivo físico para sua existência e proteção jurídica. Para nós, moradia é elemento essencial do ser humano e um bem extrapatrimonial. Residência é o simples local onde se encontra o indivíduo. (SOUSA, 2008, p. 116).

As palavras do autor remontam todos os aspectos legais inerentes à moradia, de um prisma mais protecionista, considerando que uma propriedade exige tais garantias dentro de um sistema jurídico, o que não consegue dar conta dos aspectos sociais e ambientais que completam o rol de condições mínimas para uma moradia.

A Constituição Federal não conceituou o direito à moradia, tampouco estipulou os elementos mínimos constitutivos de tal prerrogativa. Entretanto, tendo em vista a inserção no ordenamento brasileiro do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais infere-se que existem nesse documento, princípios norteadores e suficientes para delinear o direito à moradia. E este, estabelecendo exigências mínimas ao Estado para sua concretização, o que vem a complementar o conceito anteriormente posto, que tem uma inclinação mais para a proteção da propriedade propriamente dita.

Esses elementos a seguir expostos, servirão de base e indicadores para pensar moradias dignas, considerando que a adequação da moradia é definida por condições sociais, culturais, econômicas, climáticas e ecológicas, dentre outras. Assim sendo, o Comitê do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais emitiu o Comentário Geral nº 4, em 13 de dezembro de 1991, com a finalidade de apontar parâmetros para avaliar se o direito à moradia está sendo cumprido ou não. Ocorrendo que esses elementos são os mínimos que devem ser atendidos e não a completude que se deseja, são eles: a) segurança jurídica da posse; b) disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; c) custo acessível; d) habitabilidade; e) acessibilidade; f) localização; e g) adequação cultural. (NAÇÕES UNIDAS, 1991).

Desse modo, a moradia pode ser entendida como uma propriedade, e assim como outros tipos de bens existem leis específicas que a protegem. Em especial por se tratar de um direito fundamental é irrenunciável, do ponto de vista social deve ter uma infraestrutura apropriada com acessibilidade, serviços básicos e adequação física e cultural. Outros aspectos também podem e devem ser levados em consideração nesta definição, como afirmado anteriormente. É difícil simplificar em um conceito algo tão profundo e multifacetado, entretanto, é necessário ter um fio condutor para aquilo que debatemos.

## BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E A ESTRUTURA DO PMCMV

As políticas habitacionais passaram por diversos momentos ao longo da história, com avanços e retrocessos, concretizando períodos de esvaziamento de programas habitacionais. Prejudicando principalmente aqueles destinados às classes sociais menos privilegiadas do país e em outros houve uma tentativa de enfrentamento do déficit de forma mais incisiva. (MONTEIRO e VERAS, 2017).

O início do processo de industrialização no Brasil a partir do início do século XX acelerou a urbanização brasileira principalmente na região Sudeste, que acabou absorvendo um quantitativo alto de migrantes além da capacidade de absorção dos municípios. Processo esse que desencadeou uma urbanização marcada pela falta de estrutura e precariedade nas moradias, sobre essa questão (FILHO e SOARES, 2011, p.5) destaca que:

As moradias que iam surgindo, eram construídas com recursos e esforços próprios dos milhares de migrantes, promovia-se, desse modo, a autoconstrução, geralmente em áreas degradadas das cidades, ou em compartimentos muito distantes dos centros urbanos, sem a utilização dos poucos serviços que as áreas mais centrais passavam a oferecer.

Essa falta de planejamento, ao longo dos anos, desencadeou diversos problemas que perpassam o aspecto habitacional no Brasil em pleno século XXI. Desses problemas podemos destacar as favelas que ocupam áreas de risco nas grandes e médias cidades, ocupações irregulares, falta de saneamento básico e o mínimo de condições de infraestrutura nessas habitações, dentre outros tantos problemas que permeiam essa questão.

Num breve histórico das políticas implementadas pelo governo em relação a questão do déficit habitacional no Brasil, destaca-se o ano de 1946, com a criação da Fundação Casa Popular. Este foi um dos primeiros órgãos exclusivamente nacional voltado para provisão de casas populares a preços acessíveis via impostos, vale destacar que esse período está relacionado com o período de industrialização que o Brasil estava vivenciando, o que foi fator de grande atrativo para a região Sudeste. (PASTERNAK, 1997).

Com a implantação de o governo militar, em 1964, a questão da moradia passa por um redesenho institucional de forma centralizada, com a formação do Sistema Financeiro da Habitação – SFH para onde convergiram os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e do Banco Nacional da Habitação (BNH) (PEQUENO 2008).

Já na década de 1980 ocorre a extinção do BNH, ocorrendo sua incorporação à caixa econômica Federal definindo novas diretrizes para o programa habitacional no Brasil que, no final do século XX, segundo destaca Cardoso (2002, *apud*, PEQUENO, 2008 p.?):

[...] A descentralização perversa, quando foi repassada às municipalidades a condução das políticas habitacionais. Desprovidas de um aparato institucional e de um marco legal que regulamentasse a realização de uma política municipal de habitação, orientadas por planos diretores que não retratavam a realidade dos conflitos que as mesmas tinham que enfrentar, carentes de recursos financeiros

próprios e sem possibilidades de acesso às linhas de financiamento, resta aos municípios passar a enfrentar desafios no campo da habitação.

Com a redemocratização do Brasil na década de 1980, ocorreu a instalação de novos modelos de planejamento urbano, que mesmo de maneira tímida, começava a dar abertura para novas políticas habitacionais com participação popular. (FILHO e SOARES, 2011). No entanto, essa participação ainda não foi capaz de romper com as heranças coloniais que permeiam o processo de estruturação fundiário implantado no Brasil, uma vez que conforme avalia Filho e Soares (2011, p. 09),

Pois, se no período ditatorial tinha-se o modelo autoritário dos governantes, no pós-ditadura, assiste-se a um clientelismo entre as associações de moradores e os líderes governamentais, na escala da cidade, que de antemão cerceia, coopta e fragmenta uma verdadeira participação da sociedade na elaboração do planejamento e na efetivação do orçamento participativo.

Passando para um período mais atual, como citado anteriormente no ano de 2000, o Direito à moradia foi incluído na Constituição Federal no ano de 2001. A política urbana foi regulamentada pelo Estatuto da Cidade, em 2003, com uma virada na questão habitacional e com o estabelecimento de diretrizes que vigoram até hoje. Neste interim ocorre à criação do Ministério das Cidades que trouxe em seus objetivos projetos de reestruturação no âmbito da problemática do déficit habitacional que ainda era persistente em nosso país, nessa perspectiva, seus pilares eram baseados em: moradia social, saneamento ambiental, mobilidade, etc. (SOARES e FILHO, 2011).

Em 2004 foi aprovado a Política Nacional de Habitação (PNH), no ano seguinte nasce o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o que possibilitou a implantação de programas habitacionais voltados para a redução do déficit habitacional no Brasil. E desenvolvendo projetos sociais de moradias para grupos socialmente vulneráveis, nessa nova concepção o Estado passa a subsidiar a construção de novas moradias, em parceria com instituições financeiras do país.

Existem vários mecanismos de satisfação do direito à moradia e programas que visam minimizar e acabar com os problemas inerentes à habitação, no âmbito nacional. Nessa perspectiva o programa social que mais ganha destaque é o Minha Casa Minha Vida (MCMV), que foi lançado em março de 2009 pelo governo federal com a finalidade de combater o déficit habitacional, em especial das famílias das camadas populares, e é com o foco neste programa que esta investigação se dá.

Não temos a ambição de produzir uma revisão ampla ou profunda sobre o PMCMV, mas construir um pano de fundo para atingir o objetivo proposto. O programa foi constituído em duas fases, a primeira estabelecida pela Lei nº 11.977/2009 e a segunda através da Lei nº 12.424/2011. Além dessas leis existem outros instrumentos legais que regem o programa como portarias interministeriais e decretos presidenciais. Segundo Marques e Rodrigues



(2013) cada uma dessas duas fases do programa tinha o objetivo de construir um milhão de moradias para famílias com renda familiar não superior a 10 salários-mínimos por mês.

Embora a habitação seja o eixo principal do programa, este ainda tinha outros objetivos mais gerais, unidos ao amparo da atividade econômica num momento de crise econômica mundial. Alguns desenhos do programa foram criados para produzir resultados mais imediatistas, dado o momento econômico, a exemplo disso houve pouca aderência do programa às diretrizes do Plano Nacional de Habitação (PlanHab). (KRAUSE; LIMA NETO; BALBIM, 2013).

O programa MCMV foi consagrado pela Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, como dito anteriormente, com a finalidade de dispor sobre a construção de moradias e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Estruturado em quatro capítulos, o primeiro desenhava a espinha dorsal da política propriamente dita, estruturando-se em sete seções.

A primeira seção trouxe a estrutura e finalidade do PMCMV, a segunda o regulamento do Programa Nacional de Habitação urbana (PNHU), seguida do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), a quarta diz sobre as condições de transferências de recursos por parte da União e da Subvenção para municípios de pequeno porte (seção que posteriormente seria toda revogada), a quinta fixou o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), a sexta endossou a subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social (BNDS) e finalizando a última seção com as disposições finais, como por exemplo, uma das mais importantes desse capítulo, que direciona à preferência dos contratos e registros das moradias no âmbito do programa às mulheres. (BRASIL, 2009).

O segundo capítulo regulamenta o registro eletrônico e à custa e emolumentos, seguido pela regularização fundiária de assentamentos urbanos, que era um forte instrumento e pilar desta política. Demonstrado seu caráter multifacetado e que foi revogado no ano de 2017, o quarto capítulo findou com todas as outras disposições gerais e finais. Esta Lei sofreu várias mudanças, e passa a vigorar com as alterações das Medidas Provisórias nº 514/2010 e 759/2016, e das Leis nº 12.249/2010, 13.173/2015 e mais recentemente 13.465/2017.

Dito em outras palavras, o PMCMV reúne soluções para os principais problemas ligados a habitação no Brasil, segundo D'Amico (2011). Este programa tem como principal objetivo atingir as questões econômicas dos financiamentos habitacionais, por meio da concessão de subsídios às famílias das camadas populares, o que permite diminuir o grande déficit habitacional.

A implementação do PMCMV destoa das tradicionais estruturas do setor da habitação, sendo a Caixa Econômica Federal (CEF) a gestora das operações, aprovando ou não as propostas apresentadas, diretamente pelas construtoras, para edificação dos empreendimentos. Uma das principais mudanças que podem ser destacadas é o apoio destinado às famílias mais pobres, que objetiva ampliar a capacidade financeira para o pagamento do imóvel.



Nesse âmbito garantir a estabilidade econômico-financeira das instituições e agentes financeiros, prevendo um maior subsídio para as famílias que se encaixam na faixa 1 e 1,5 salário-mínimo. E o subsídio moderado para as famílias da faixa 2 e nenhum subsídio para aquelas da faixa 3 que, essa última faixa não tem subsídio e sim outras estruturas que o financiamento oferece, como a própria taxa de juros diferenciada e acesso assim como às outras zonas ao Fundo Garantidos da Habitação (FGHab). (MARQUES E RODRIGUES, 2013).

Nesta tabela é possível entender melhor essa divisão:

RENDA FAMILIAR MENSAL	FAIXA DO MCMV	CARACTERISTICA
Até R\$ 1.800,00	FAIXA 1	Até 90% de subsídio do valor do imóvel. Pago em até 120 prestações mensais de, no máximo, R\$ 270,00, sem juros.
Até R\$ 2.350,00	FAIXA 1,5	Até R\$ 45.000,00 de subsídio, com 5% de juros ao ano.
Até R\$ 3.600,00	FAIXA 2	Até R\$ 27.500,00 de subsídio, com 6% a 7% de juros ao ano
Até R\$ 6.500,00	FAIXA 3	8,16% de juros ao ano

Fonte: Ministério das Cidades, Governo Federal, 2016.

O PMCMV engloba dois programas nacionais, o PNHU e o PNHR, neste trabalho será estudado a primeira modalidade por se tratar do perímetro urbano. A União destina investimentos a esses programas, a título de subvenção econômica, com o intuito de propiciar e auxiliar na aquisição, produção, reforma e requalificação do imóvel residencial, para famílias com rendas estabelecidas e alteradas pelo Poder Executivo Federal, bem como este determinará os parâmetros de prioridade e enquadramento do público beneficiário do programa. Essa subvenção econômica ainda pode ser acumulada com outros subsídios, caso existam, de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Por se tratar de uma legislação extensa, e não é o objetivo discuti-la, serão destacados três artigos considerados estruturantes dessa política. Estes dizem sobre os requisitos que deverão ser observados para a escolha dos beneficiários, das observações que devem ser feitas em relação à infraestrutura de onde se localizam essas moradias e as condições que deverão ser observadas no âmbito do PMCMV.

O artigo 3º da legislação em questão aborda os pressupostos para que se indiquem beneficiários, considerando que não serão todos os indicados amparados pelo programa, como disposto adiante:

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações; III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do

gênero; IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (BRASIL, 2009).

Resta claro que o programa visa maior atenção aos mais desprovidos de renda, aos que têm moradia em áreas de perigo, dada a instabilidade de estar ou não abrigado e a própria salubridade dessas moradias e às famílias que têm mulheres como responsáveis ou que tenham pessoas com deficiência. Além desses requisitos os executores podem ainda estabelecer outros critérios para o programa, com a finalidade de direcionar as moradias aos que realmente estão em situação de maior vulnerabilidade. Perceba que a faixa de moradia estabelecida em lei é distinta da apresentada no quadro anteriormente, mas como já dito essas faixas sofrem mudanças.

O artigo 5º estabeleceu parâmetros a serem observados, em relação à estrutura física e localização dessas moradias, como disposto em:

Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados: I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente; II - adequação ambiental do projeto; III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público. (BRASIL, 2009).

Esses critérios se estabelecem como guia de nosso debate, por se tratarem de condições mínimas de estruturação e condições dignas de estabelecimento dessas moradias. Considerando que toda essa infraestrutura integra o direito à moradia, pois não se trata apenas de habitação no seu sentido mais simples, e sim de um lugar digno para se fazer morada, por isso, a lei já determinou que os projetos se adéquem a essas diretrizes.

Infelizmente muitas dessas condições mínimas não têm sido respeitadas no âmbito deste programa. A começar pela localização, geralmente, muito distante dos centros o que denota a segregação espacial e dificulta o dia a dia dessas famílias. No que tange à pavimentação, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, se demonstra frágil esses instrumentos, em muitos conjuntos habitacionais deste programa, quando não inexistentes, condições que serão debatidas em momento oportuno.

No artigo 73, estão dispostas questões ligadas à acessibilidade, como infraestrutura nas áreas de uso comum ou públicas, imóveis com possibilidade de adaptação para deficientes ou pessoas com mobilidades reduzidas e idosas de acordo com a

necessidade. Caso a legislação municipal não tenha disposição quanto a quantidade de moradias que devem ser construídas adaptadas para pessoas com deficiência, a indicação é o mínimo de 3% das construções quando realizadas no âmbito do programa. Este artigo diz ainda que as construções devam primar pela sustentabilidade e o uso de novas tecnologias. (BRASIL, 2009; 2011).

A implantação de uma política dessa envergadura como o PMCMV demonstra a declaração da importância histórica e cultural que a moradia representa para as famílias. Desse modo a habitação deixa de representar apenas um instrumento econômico e passa a ganhar valor social e uma forma de fortificar a dignidade do indivíduo. Claramente o programa também cumpre um papel econômico, principalmente por estimular o setor da construção civil, que conforme aponta D'Amico (2011, p. 37) “emprega grande quantidade de mão de obra de baixa qualificação e que tem grande participação no PIB do país”.

## ARAGUAÍNA-TO: ASPECTOS HISTÓRICOS DE (TRANS) FORMAÇÃO DO ESPAÇO

Araguaína faz parte de um dos estados da região Norte do Brasil inserido na Amazônia Legal, estando situada a aproximadamente 380 km da capital Palmas. Localizada na região Norte do Estado do Tocantins, considerada a segunda maior em quantitativo populacional do seu estado, com 175.000 habitantes (IBGE, 2017), destaque para o seu IDH de 0,752 (IBGE 2015) se auto intitulado “capital econômica do estado”.

Historicamente, Araguaína teria “surgido” no final do século XIX, quando um grupo de imigrantes recém-chegados do Piauí se instalou às margens do Rio Lontra. Inicialmente recebeu o nome de “Livra-nos Deus” devido a pouca ou nenhuma estrutura urbana nesse período, sua população era predominantemente formada por índios Carajás, sobre sua evolução populacional, Silva (2012) e IBGE, (1964) destaca que:

Araguaína, apesar de colonizada, no final do século XIX, por agricultores migrantes nordestinos, permaneceu até o início de 1950 como um isolado povoado, que abrigava cerca de dois mil habitantes e que, favorecido pelas estratégias estatais, entre as quais a rodovia, tornou-se emancipado em 1958, com rápida explosão urbana entre 1960 e 2010, em que a população aumentou de 10.826 habitantes para 150.520 habitantes.

Com os projetos de desenvolvimento ancorados pelo viés ideológico capitalista mercantil para ocupação da região Norte e Amazônica. Os imigrantes apresentaram-se como fatores importantes do processo de produção do espaço neste município. Influenciaram a expansão e o crescimento de Araguaína dentro de um contexto mercadológico, sendo subsidiada pela implantação de importantes projetos de desenvolvimento e infraestrutura. Entre os quais a BR 153 na década de 1960, representa um divisor de águas em sua história,

marcando seu processo de reestruturação urbana uma vez que, estatisticamente, apresentou crescimento vertiginoso tanto em aspectos econômicos quanto populacionais, corroborando com as percepções de Filho e Soares (2011):

A análise das bases da formação territorial de Araguaína mostra igualmente que o território muda de definição ao longo do tempo, influenciado pelo todo global, que refleti por sua vez sobre o território nacional e ainda incide sobre o regional. Isso se deve ao fato de que o espaço é ao mesmo tempo uno e múltiplo.

A história deste município de médio porte, do Brasil, apresenta características interessantes da influência da reorganização do espaço frente aos interesses do grande capital, moldado pelo processo de globalização, pautando suas escolhas internas de desenvolvimento pelas marcas que evidenciam características de exclusão social no seu espaço urbano.

Segundo Lefebvre (2001, 2004, 2008) citado por Silva 2016:

As contradições sócias territoriais na sociedade capitalista tendem a agravar e ampliar as desigualdades sócio espaciais e são intrínsecas aos conflitos, em que a classe trabalhadora luta pelo acesso e uso da cidade entendida como a conquista dos direitos básicos ao trabalho, moradia, infraestrutura e aos serviços públicos.

Araguaína apesar de se destacar com o título de “capital econômica do estado” representado pelo setor terciário, com forte influência do seu comércio sob os municípios vizinhos, conforme afirma Silva (2016), “[...] ao norte do Tocantins, exercia hierarquia superior na rede urbana, como centro sub-regional, e apresentava nível forte de centralidade”. Fator previamente planejado sob a perspectiva que, ainda sob o argumento de Silva, (2016, p. 75):

A raridade destes centros médios urbanos tocantinenses, territorialmente distanciados entre si, é uma situação geográfica específica e favorável ao estabelecimento de territorialidades, numa rede de dominação das cidades maiores sobre as menores, dependentes daquelas, pelas funções que exercem de distribuição de bens e serviços para os moradores locais e a população das cidades menores, em seu entorno.

Caracterizada por aspectos da desigualdade sócio espacial, no que tange o problema de déficit habitacional da sua população interna. É importante destacar que no início do seu processo de urbanização, grande parte dos seus imigrantes que vinham para cá, construíam casas paupérrimas nos espaços disponibilizados. De forma clandestina sem nenhuma

documentação, casas com pouca ou nenhuma infraestrutura, de barro ou mesmo de tábuas. FILHO (2015).

Essa mesma parcela da população com aspectos de vulnerabilidade socioeconômica conviveram grande parte de suas vidas nessas localidades, acompanhando o crescimento do município tanto populacional quanto econômico. A necessidade de reestruturação do plano diretor se fazia necessária, a pressão popular pelo acesso à moradia também se apresentava como fator constante nesse cenário, que esbarrava com outros problemas de cunho econômico de acesso a terra como bem social garantido constitucionalmente, nessa perspectiva informa Filho (2015, p.16),

Na cidade de Araguaína pode-se afirmar que a problemática da moradia, repousa, dentre outras, as questões que julgamos hipoteticamente mais relevantes, quais sejam: o alto preço cobrado pelo mercado imobiliário local seja, residências ou terrenos, a falta de competitividade do mercado de imóveis local e também as deficitárias políticas públicas habitacionais, voltadas essencialmente para os grupos sociais de baixa renda. Daí, porque, assiste-se constantemente, a esse processo de ocupação de áreas públicas e privadas.

Araguaína apresenta registros históricos no que se refere a questão das políticas públicas voltadas para moradia a partir da década de 1970. Nesse contexto ainda se configurava como Norte de Goiás, com destaque para a construção da Vila Couto Magalhães como parte do programa governamental de moradia popular para o Norte Goiano. (FILHO 2015).

Já na década de 1991 outros conjuntos residenciais frutos, de políticas habitacionais, foram sendo implementado nesse município que agora já se configurava como parte do mais novo estado da federação brasileira o Tocantins. Entre os conjuntos residenciais, podemos citar Residencial Conjunto Patrocínio com aproximadamente 400 unidades de 45m<sup>2</sup> cada. Construídas em parceria com a Caixa Econômica Federal, após esse período, diversos outros bairros foram tomando forma dentro do contexto de políticas públicas voltadas para subsidiar o acesso às camadas mais populares na concretização do acesso à casa própria.

Antes do lançamento oficial do programa Minha Casa Minha Vida em 2009, é possível destacarmos, com o apoio de Filho (2015) o surgimento do Setor Jardim das Flores com 256 moradias de aproximadamente 32 m<sup>2</sup> cada, Setor Céu Azul com 33 m<sup>2</sup> cada, Setor Ana Maria, entre outros. Um aspecto interessante singular desses conjuntos habitacionais é o distanciamento geográfico do centro urbano, uma condição que reflete a exclusão espacial o que Silva (2016) observa. A partir da visão de Milton Santos (2009, p.105) “todas as cidades brasileiras exibem problemáticas parecidas” numa referência aos problemas que envolvem saneamento, acesso à saúde e educação.

Alguns desses projetos provenientes de políticas de moradia social já nasceram com problemas estruturais no que diz respeito à rede asfáltica, oferta de escolas e creches e impossibilidade de mobilidade urbana por meio de transportes coletivo. Desencadeando

assim uma problemática para esses moradores, que em sua grande maioria, se veem impossibilitados de acessar os serviços oferecidos no “centro da cidade”. Essa perspectiva corrobora com a observação de Becker (2003, p. 655) sobre a produção do espaço nos municípios da Amazônia Legal, uma vez que:

Carências generalizadas de equipamentos e serviços [...]. Populações migrantes se acotovelam em áreas impróprias, onde não há equipamentos, nem serviços para atender à população. Essa situação é geral no Brasil, mas na Amazônia é bastante generalizada e elevada o grau de carência.

Essa dicotomia entre o crescimento econômico e o desenvolvimento social caracteriza o município de Araguaína que, por um lado, circula no ranking dos 100 municípios do Brasil com mais de 100 mil habitantes. Destacam-se na categoria de desenvolvimento econômico (revista EXAME 2018) em contrapartida, ainda precisa melhorar no aspecto social quando assunto é acesso à moradia. Essa discussão nos remete a real função da produção do espaço a partir das reais necessidades da população à qual esse espaço é destinado e/ou pensado no que tange as características de políticas públicas destinadas para sanar a problemática em questão.

## O Setor Construindo um Sonho em face aos dispositivos legais

Neste tópico discorreremos sobre os aspectos estruturais e a oferta de serviços de políticas públicas voltadas para diminuir o déficit habitacional no Brasil, observadas no Setor Construindo um Sonho. Buscamos estabelecer relações com as imagens do local e trechos do que pressupõe o aporte legal, que orienta quais são as condições de estabelecimento dessas moradias para que sejam consideradas dignas.

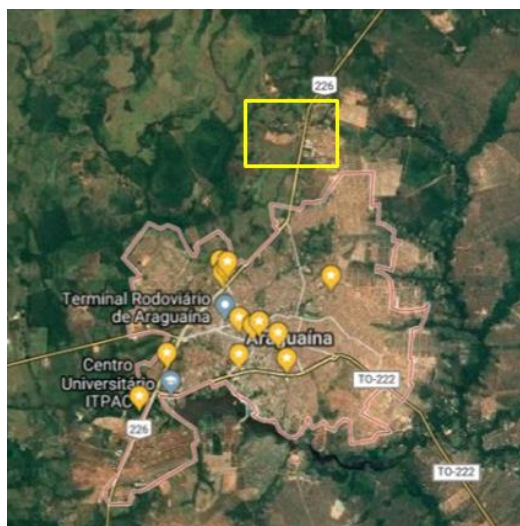
Ante o exposto teoricamente o direito a moradia está assegurado legalmente. A partir da inserção no ordenamento brasileiro do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, infere-se que existem nesse documento, princípios norteadores e suficientes para delinear o direito à moradia. E este, estabelecendo exigências mínimas ao Estado para sua concretização.

Na cidade de Araguaína temos pela implantação do PMCMV 10 empreendimentos sendo eles o Costa Esmeralda (4 unidades), o Construindo um Sonho, o Vila Azul (2 unidades) e o Lago Azul (3 unidades) todos dentro da faixa 1 do programa. Esses setores não possuem coleta de esgoto, só a coleta de lixo que passa regularmente.

O objeto de pesquisa deste artigo é o Setor Construindo um Sonho, que faz parte do Programa Minha Casa Minha Vida, classificado na faixa 1, que contempla até 90% do valor do imóvel. O pagamento é realizado em até 120 prestações mensais de, no máximo, R\$ 270,00 reais sem juros. As obras do residencial iniciaram-se em março de 2012. A partir do início

da obra, o processo para a seleção dos beneficiários foi seguindo as etapas estipuladas pelo PMCMV efetivando assim quem seriam os moradores contemplados.

A imagem abaixo nos mostra onde está localizado o setor Construindo um Sonho, assim, podemos observar que este setor está afastado do centro urbano da cidade, distando cerca de 8 km, como mostra a imagem abaixo.



**Fonte:** Google Earth Mapas, 2018.

Foram construídas 416 unidades habitacionais, e estas entregues em julho do ano de 2013. Seguindo a legislação deste programa, do total dos contemplados devem ser beneficiados 3% de idosos, 3% de doentes crônicos e 3% de deficientes físicos. Destas casas construídas, todas se encontram ocupadas. Para os contemplados no sorteio no ato da entrega da casa, a pessoa ganhará um cartão pré-pago do Governo Federal no valor de 5 mil reais, para mobiliar a sua casa, devendo esse valor ser gasto no comércio local. A imagem abaixo se trata da construção do setor em questão.



**Fonte:** Imagens de arquivo pessoal das autoras.

O setor está localizado à margem da BR 153, posicionando se atrás de uma parte do Setor Barros, que está dividido pela BR 153, margeia assim as duas laterais da rodovia. A



imagem abaixo é da avenida que conduz ao bairro, sendo esta a entrada que permite o acesso mais rápido, pois a outra está localizada atrás do setor Barros, tornando-se necessário contornar este setor. Por esta via é que se tem o acesso ao ponto de ônibus e a BR 153 por ser o percurso principal para ir aos bairros centrais e comerciais de Araguaína.



**Fonte:** Imagens de arquivo pessoal das autoras.

No lócus da pesquisa também encontramos desgastes nas obras da infraestrutura da malha asfáltica, percebemos que a obra data de recente construção. Portanto, o empenho realizado não levou em consideração fatores importantes como a durabilidade, a resistência e a efetividade do serviço realizado pela empresa contratada. Pois é sabido que a manutenção desprende de investimentos e empenhos que podem vir a não se realizarem. Como podemos observar nas imagens abaixo.



**Fonte:** Imagens de arquivo pessoal das autoras.



**Fonte:** Imagens de arquivo pessoal das autoras.

No que tange a regulamentação que estabelece os procedimentos quanto à pavimentação, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, percebemos frágil esse instrumento no setor Construindo um sonho. Essa precariedade é percebida em muitos conjuntos habitacionais deste programa, quando não inexistentes. A imagem abaixo mostra a interrupção de uma pista dupla que estava sendo construída, e não é dito nada sobre a continuidade da obra.



**Fonte:** Imagens de arquivo pessoal das autoras.

Percebemos também que alguns moradores já realizaram melhorias em suas residências tais como construindo muros, aumentando a quantidade de cômodos na casa, construindo varandas e garagens. Algumas casas que não tem muro os donos providenciaram a adaptação de grades externas nas janelas e portas, diligenciando segurança. Como podemos observar na imagem abaixo.



**Fonte:** Imagens de arquivo pessoal das autoras.

A acessibilidade ao transporte público não está adequada a oferecer segurança às pessoas que o utilizam. Percebemos pela imagem abaixo que o ponto de ônibus se localiza em terreno baldio, não oferece cobertura para proteção quanto a chuva ou sol. Portanto as pessoas ficam exposta a acidentes de trânsito e a assaltos.



**Fonte:** Imagens de arquivo pessoal das autoras.

Essa precariedade no transporte público impacta negativamente na qualidade de vida desses moradores, desarranjando todo o empenho realizado para sanar o déficit habitacional. O transporte público é essencial para os moradores contemplados pelo PMCMV, como vimos acima o setor é afastado do centro urbano, que é o local de trabalho, de estudo, de cuidados com a saúde, de bancos, de outros. A dificuldade com a locomoção impossibilita a aquisição de infraestrutura e comodidades basilares do ser humano.

O ônibus percorre o setor com intervalos muito grande de tempo durante o dia, é muito demorado o percurso para chegar ao centro. A Unidade Básica de Saúde que atende o local está situada em um setor mais afastado, no Costa Esmeralda, afastado quase 4 km do setor Construindo um sonho. Fator este que dificulta o acesso a intervenções médicas hospitalares e pronto atendimento em casos de urgências. Para realizar agendamento de consulta é necessário realizar uma ligação pelo orelhão e não encontramos este aparelho no local. Como vemos na imagem abaixo, a distância entre o setor em questão e a Unidade Básica de Saúde.



**Fonte:** Google Earth Mapas, 2018.

A implantação de uma política pública dessa relevância como o PMCMV, demonstra a declaração da importância histórica e cultural que a moradia representa para as famílias. Desse modo a habitação deixa de representar apenas um instrumento econômico e passa a ganhar valor social e uma forma de fortalecer a dignidade do indivíduo. Claramente o programa também cumpre um papel econômico, principalmente por estimular o setor da construção civil, que conforme aponta D'Amico (2011) “emprega grande quantidade de mão de obra de baixa qualificação e que tem grande participação no PIB do país”.

Por conseguinte entendendo que os elementos mínimos que devem ser atendidos e não a completude que se deseja, são eles: a) segurança jurídica da posse; b) disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; c) custo acessível; d) habitabilidade; e) acessibilidade; f) localização; e g) adequação cultural. (NAÇÕES UNIDAS, 1991). Encontramos esses elementos parcialmente contemplados no setor de estudo deste artigo, problemas como localização e obras realizadas para terem pouca durabilidade. Itens primordiais para a manutenção da vida estão em falta nesse setor, tais como a escola, o comércio, a Unidade básica de Saúde, o posto policial, o ponto de ônibus, a calçada para o trânsito de pedestre, o horário fixo de tráfego do transporte público.

A realidade do setor Construindo um Sonho nos permite inferir que não condiz com o que orienta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,

Toda pessoa tem o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em casos de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora de seu controle. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, 1948, s/p).

## CONSIDERAÇÕES

Enunciado de outra forma, o PMCMV reúne soluções para os principais problemas ligados a habitação no Brasil. Este programa tem como principal objetivo atingir as questões econômicas dos financiamentos habitacionais, por meio da concessão de subsídios às famílias das camadas populares, o que permite diminuir o grande déficit habitacional.

Concluimos que as pessoas contempladas pelo PMCMV no setor Construindo um Sonho estão residindo ali por não tem condições financeiras para morarem em outro setor que ofereça melhor qualidade de vida. Inferimos que estes moradores necessitam que os instrumentos legais sejam cumpridos e sua efetivação exerça as funções ao que se dispõe a valer, por estarem em condições de vulnerabilidade.

Reconhecemos que após a implantação do setor Construindo um Sonho, bem como da entrega das chaves alguns elementos que compõem o PMCMV não são disponibilizados aos moradores. Destes podemos destacar a indisponibilidade de serviços, materiais e facilidades, disposto na ausência da Unidade Básica de Saúde, posto policial e transporte público que contemple a necessidade da população local. Deduzimos que falta a realização da manutenção na infraestrutura deixando deteriorar os elementos mínimos que foram atendidos.

Neste sentido, este artigo teve como princípio correlacionar diretamente o que é necessário minimamente ao ser humano, ou seja, bens, direitos e oportunidades, cuja privação incide no desrespeito e violência contra o homem, com o que na realidade é promovido pelos órgãos competentes e entregue a população que não consegue por si acessar a moradia.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 jul. 2009. Acesso em: 20/09/2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm)>.

BRASIL. Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011. Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 jun. 2011. Acesso em: 20 /09/ 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12424.htm)>

BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 jul. 2009. Acesso em: 20 set. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm)

BRASIL. Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 jul. 2009. Acesso em: 20 /09/ 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc90.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc90.htm)

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

D'AMICO, Fabiano. O Programa Minha Casa Minha Vida e a Caixa Econômica Federal. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2010 (1º Concurso Nacional de Monografias: a Caixa e o Desenvolvimento Econômico Brasileiro).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Acesso em: 26/09/2018. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>

BALBIM, R. N.; KRAUSE, L. H.; NETO, V. C. L. *Minha Casa, Minha Vida, Nosso crescimento: como fica a política habitacional?* X V Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral Nº 04: O Direito à Habitação Adequada (Art. 11, Para. 1). Geneva, 1991. Acesso em:

26/09/2018.

Disponível

em:

<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/469f4d91a9378221c12563ed0053547e>

MARQUES, Eduardo; RODRIGUES, Leandro. *O Programa Minha Casa Minha Vida na metrópole paulistana: atendimento habitacional e padrões de segregação*. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S.l.], v. 15, n. 2, p. 159, nov. 2013. ISSN 2317-1529. Disponível em: <<http://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/4740>>. Acesso em: 10 nov. 2018. doi: <http://dx.doi.org/10.22296/2317-1529.2013v15n2p159>.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. *Secretaria Nacional de Habitação*. Déficit Habitacional no Brasil. Brasília: Ministério das Cidades, 2016.

PASTERNAK. Taschner, Suzana. *Favelas e Cortiços no Brasil: 20 anos de Pesquisas e Políticas*. Volume 18 de cadernos de pesquisa do LAP. Editora; FAU/USP, 1997.

PEQUENO, Renato. Políticas habitacionais, favelização e desigualdades sócio espaciais nas cidades brasileiras: transformações e tendências. Diez años de cambios en el Mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Colóquio Internacional de Geocrítica, Universidad de Barcelona, 26-30 de mayo de 2008.&lt; Acesso em 10/12/2018. Disponível em:  
<http://www.ub.es/geocrit/-xcol/275.htm&gt>

REZEC, Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. Ed. 9°. Ver. São Paulo: SARAIVA, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: Algumas anotações a respeito de seu contexto, o conteúdo e possível eficácia*. Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 20, dezembro, janeiro e fevereiro, 2010. Acesso em 10/12/ 2018. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-DEZEMBRO-2009-INGO-SARLET.pdf>>..

SOUSA, Sérgio Iglesias Nunes. *Direito à Moradia e de Habitação*. 2° Ed. São Paulo: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, p. 44.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33 ed. São Paulo: MALHEIROS, 2010, p. 178.